

**PREFEITURA DE
SÃO FRANCISCO****Sumário**

PREFEITURA MUNICIPAL	2
Extrato de Inexigibilidade	2
.....
Decreto	3
.....
Portaria	20
.....
CÂMARA MUNICIPAL	23
Quadro Pessoal	23
.....
Edital de Convocação	26
.....
Relação de Documentos	27
.....

Diário Oficial

Edição nº 629/2024

Expediente

O Diário Oficial de São Francisco é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Francisco.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de São Francisco poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://saofrancisco.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de São Francisco**CNPJ:** 46.603.395/0001-18**Endereço:** Avenida Oscar Antônio da Costa nº 1118 Centro, São Francisco/SP**Telefone:** (17) 3693-1101**Site:** <https://saofrancisco.sp.gov.br>**Câmara Municipal de São Francisco****CNPJ:** 51.842.201/0001-77**Endereço:** Avenida Oscar Antônio da Costa nº 1231 Centro, São Francisco/SP**Telefone:** (17) 3693-1101**Site:**<http://www.camarasaofrancisco.sp.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, SP**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE****CONTRATO Nº 112/2024****Processo nº** 103/2024**Inexigibilidade:** 14/2024

Objeto: “Contratação de empresa com representação artística da banda Santa Efigênia, com duração de 180 min, ao vivo, completo, incluso produção, transportes, hospedagem, custas com impostos, alimentação e logística, sonorização e iluminação no dia de 28 de Dezembro de 2024, às 23 h, na Concha Acústica da Praça da Matriz da cidade de São Francisco - SP, por inexigibilidade com base no art. 74 da lei 14.133/2021.”, conforme Termo de Referência do setor.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco - SP**Sector:** Cultura**Contratada:** LEANDRO RENATO MINTO**CNPJ/MF** 27.785.196/0001-23**Valor total:** R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**Vigência:** 24/12/2024 a 24/01/2025**Data da Assinatura:** 23/12/2024

São Francisco - SP, 23 de dezembro de 2024

Sebastião de Oliveira Baptista

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 2087/24 – DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Aprova a Resolução CMAS nº. 03, de 12 de dezembro de 2024”.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

DECRETA -

Artigo 1º - Fica aprovada a **RESOLUÇÃO CMAS Nº 03/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**, contendo cinquenta e três artigos.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco – SP.

Aos 20 de dezembro de 2024.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMAS Nº 03/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais previstos na Política Municipal de Assistência Social de São Francisco - Lei Municipal nº 1693, de 08 de setembro de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE SÃO FRANCISCO, em Reunião Ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2024, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

CONSIDERANDO o Art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que define os Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

CONSIDERANDO que benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma do Art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO a Resolução nº 212/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação dos Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO a lei Municipal nº 1693, de 08 de setembro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais pela Política Municipal de Assistência Social e das outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social em relação à política de saúde.

CONSIDERANDO a Resolução nº 16, de 23 de novembro de 2016 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social e do cofinanciamento estadual.

CONSIDERANDO a Resolução nº 029/2019 do Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS/SP, que estabelece critérios orientadores para a concessão e o cofinanciamento dos benefícios eventuais, âmbito da política de assistência social no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1693, de 08 de setembro de 2022, em seu art.º que versa sobre a responsabilidade do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de São Francisco e sobre a competência do CMAS na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1692, de 08 de setembro de 2022, que dispõe sobre a lei do Suas, ao qual contempla a concessão de benefícios eventuais pela Política Municipal de Assistência Social e das outras providências;

RESOLVE:

Artigo. 1º Regular a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do município de São Francisco, Estado de SP, sabendo que os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Artigo. 2º A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei nº. 12.435, de 06 de julho de 2011, Artigo nº 22.

Artigo. 3º Os Benefícios Eventuais constituem uma modalidade de provisão da proteção social básica e especial, de caráter suplementar e temporário, que integram as garantias do SUAS, fundamentados nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana, visando o atendimento das necessidades básicas. Sendo prestadas aos cidadãos e às famílias em virtudes de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

- **1º** - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos.
- **2º** - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, são vedadas qualquer situação vexatória ou de constrangimento.

Artigo. 4º Os Benefícios Eventuais de Assistência Social no Município de São Francisco serão geridos pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social – Órgão Gestor, mediante critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Parágrafo único. Os Benefícios Eventuais poderão ser ofertados nas unidades de atendimento municipais da Política de Assistência Social através do atendimento individual no CRAS e se assim se fizer necessário, no Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, a fim de facilitar o acesso dos usuários da assistência social aos benefícios.

Artigo. 5º Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante estudo socioeconômico, podendo ser substituído por parecer social e/ou psicossocial, elaborado pela Equipe técnica que atuam nos serviços de proteção social básica e especial (CRAS e Órgão Gestor).

Parágrafo único. Considerando a necessidade de análise dos critérios e cada situação particular, a concessão de benefícios eventuais caracteriza-se atividade a ser realizada por profissionais de nível superior, observando-se o cumprimento da Resolução CNAS nº 17 de 2011, em serviços socioassistenciais e o obrigatório registro em conselhos de classe, quando houver.

Artigo. 6º Terão direito ao benefício eventual famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social, domiciliadas em São Francisco, que devido a fragilidade de vínculos, identidade, exclusão pela pobreza, dependência química, violência, precarização do trabalho, desemprego, risco de vida, entre outros a serem elencados pela Equipe Técnica.

Artigo. 7º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias residentes no município de São Francisco, que estejam em situação de vulnerabilidade social, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoque riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a convivência familiar e a sobrevivência de seus membros.

- **1º** Consideram-se **Contingências Sociais**, para fins do disposto neste artigo, situações de vulnerabilidade social que fazem parte da condição real da vida em sociedade, tais como: nascimentos, mortes, rompimento de vínculos familiares, situação de emergência, estado de calamidade pública, entre outros.
- **2º Vulnerabilidade temporária** se caracteriza pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos como:

I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - Perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - Danos: agravos sociais e ofensa.

- **3º** Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - Da falta de acesso a condições e meios para produzir segurança social e suprir as necessidades básicas do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação; documentação; e domicílio;

II - Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de situações de violências ou de situações de ameaça à vida;

IV - De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

- **4º:** Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública.
- **5º:** Os Benefícios Eventuais só devem atender situações de vulnerabilidade pertinentes a Política de Assistência Social. Assim, não serão considerados benefícios eventuais de assistência social demandas na área de saúde, educação, habitação e demais políticas setoriais.

Artigo. 8º Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante estudo socioeconômico, podendo ser substituído por parecer social e/ou psicossocial, elaborado pela Equipe técnica que atuam nos serviços de proteção social básica e especial (CRAS e Órgão Gestor), elaborado pelos técnicos que atuam nos Serviços Socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Básica e/ou Especial.

Parágrafo único. Considerando a necessidade de análise dos critérios e cada situação particular, a concessão de benefícios eventuais caracteriza-se atividade a ser realizada por profissionais de nível superior, observando-se o cumprimento da Resolução CNAS nº 17 de 2011, em serviços sócioassistenciais e o obrigatório registro em conselhos de classe, quando houver.

DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Artigo 9º - No âmbito do município de São Francisco/SP, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

- — Auxílio natalidade;
- — Auxílio por morte;

III - Auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;

IV - Auxílio em situações de desastre e calamidade pública

DA FORMA DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Artigo 10 - Os benefícios eventuais nas quatro modalidades (natalidade, funeral, vulnerabilidade temporária e calamidade pública) poderão ser concedidos nas formas de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Artigo 11 - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais **não** se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Parágrafo único. Não se constituem, dentre outros, como benefícios eventuais:

- I — Concessão de medicamentos;
- II — Concessão de órtese e prótese;
- III — Tratamento de saúde em geral.

DO PÚBLICO ALVO

Artigo 12 - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos, perdas e danos, e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros

- **1º** - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§ 2º - Considera-se Família para eleito da avaliação da renda per capita o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos de aliança ou afinidade, circunscrito às obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivem sob o mesmo teto (LOAS/NOB-SUAS).

Artigo 13 - Fica estabelecido que a concessão dos benefícios eventuais obedecerá aos seguintes critérios:

I – Famílias e/ou indivíduos residentes no município de São Francisco/SP.

II — Pessoas comprovadamente em situação de vulnerabilidade social identificadas pela Assistência Social do Município de São Francisco — CRAS e/ou Departamento de Desenvolvimento Social;

III – Prioritariamente, as famílias cadastradas no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal. Caso seja identificado pela assistência social, famílias e/ou indivíduos em situação de perdas, riscos e danos para a concessão para benefícios eventuais e que não estejam inseridos no Cadastro Único para programas sociais, serão encaminhados para a inserção. No que se refere aos critérios de renda para a concessão dos benefícios eventuais serão os mesmos estabelecidos pelo Cadastro Único para programas sociais;

IV — Famílias e/ou indivíduos em situação de pobreza, extrema pobreza, extrema vulnerabilidade social decorrente de saúde e ausência de renda, e que tenham na composição de sua família gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, de gênero e outros identificados pela política de assistência social.

Parágrafo Único. Serão admitidas exceções aos critérios estabelecidos ao público prioritário mediante justificada avaliação técnica emitida pelo técnico responsável pelo atendimento e/ou acompanhamento.

Artigo 14 - Os benefícios de transferência de renda serão contabilizados no cômputo da renda para a concessão de benefício eventual, ressalvados os casos eventuais devidamente justificados pelo técnico responsável pelo atendimento e/ou acompanhamento.

Artigo 15 - Para fins de concessão dos benefícios eventuais, as famílias e/ou indivíduos deverão apresentar documento pessoal com foto. No que se refere ao comprovante de residência familiar, serão admitidas contas de água, energia elétrica, telefone, de titularidade do requerente, ou de membro do núcleo familiar.

- **1º** Entende-se por núcleo familiar, o grupo de pessoas que residem no mesmo domicílio do beneficiado.
- **2º** No caso de famílias conviventes, ou seja, dois ou mais núcleos familiares que residem no mesmo domicílio, mas não compartilham rendas ou despesas, será considerada a composição familiar informada no Cadastro Único.

Artigo 16 - Os benefícios eventuais somente serão concedidos após o atendimento realizado pela equipe de referência do CRAS, e, se fizer necessário, pelo Órgão Gestor, com o preenchimento do instrumental específico para Benefícios Eventuais ao qual será descrito a vulnerabilidade social vivenciada e apresentada pela família e/ou indivíduo, favorável à respectiva concessão, elaborado pelo técnico responsável pelo atendimento e/ou acompanhamento.

Artigo 17 - Na ocorrência concomitante dos benefícios eventuais de natalidade, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, os respectivos benefícios poderão ser concedidos cumulativamente, através do atendimento com a equipe de referência do CRAS, com parecer favorável aos critérios estabelecidos para a concessão dos benefícios eventuais e diante das vulnerabilidades sociais enfrentadas pela família e/ou indivíduo.

DO AUXÍLIO NATALIDADE

Artigo 18 - O benefício eventual, na modalidade de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, tendo como as formas de concessão: bens de consumo e/ou em pecúnia, objetivando reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Artigo 19 - O alcance do auxílio natalidade destinado à família atenderá as necessidades do nascituro, apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido e apoio à família no caso de morte da mãe.

Artigo 20 — O auxílio natalidade será concedido na forma de bens de consumo, ou em pecúnia. No que se refere à concessão em pecúnia, será realizado através de transferência bancária mediante indicação de

conta bancária em nome do requerente, em evento único em número igual ao da ocorrência de nascimento, no valor correspondente de até um (01) salário mínimo, a fim de garantir mais dignidade, autonomia e agilidade ao beneficiário.

- **1º** - O auxílio natalidade de que trata o caput referente poderão ser concedidos em data anterior, igual ou posterior ao da ocorrência de nascimento.
- **2º** - O benefício auxílio natalidade deverá ser pago, quando na modalidade em pecúnia, ou através de bens de consumo, em até trinta dias após o requerimento.

Artigo 21 - O auxílio natalidade na forma de bens de consumo consiste no enxoval básico do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, como: macacões de manga curta e longa, bodyes de manga curta e longa, mijão curto e comprido, meias, luvas, toucas, toalha para banho, lençol, fronha, travesseiro, mantas, cobertores, edredon, cueiros, fraldas de tecido, e outros itens necessários à garantia e efetivação do auxílio natalidade (higiene e limpeza), à requerente e ao recém-nascido.

Artigo 22 - O requerimento do auxílio natalidade poderá ser realizado a partir da 28ª semana de gestação (07 meses) ou em até 45 dias após o nascimento.

- **1º** - O requerimento também poderá ser realizado pelas adolescentes grávidas ou mães adolescentes a partir de dezesseis (16) anos;
- **2º** - O auxílio natalidade será assegurado à gestante que comprovar residência em São Francisco/SP, estar sendo acompanhada pela Unidade Básica de Saúde do município, participar do grupo de gestantes, caso houver, com assiduidade e se enquadrar nos critérios estabelecidos pelo artigo número 9º da Lei Municipal para Benefícios Eventuais.

Artigo 23 - A solicitação/requerimento do auxílio natalidade poderá ser feito no Centro de Referência de Assistência -- CRAS e, se fizer necessário, no Departamento Municipal de Desenvolvimento Social. A equipe de referência do CRAS (assistente social e psicóloga) realizará o acompanhamento familiar e o encaminhamento para a inclusão e/ou atualização dos dados no Cadastro Único para Programas Sociais, solicitando à família, documentação pertinente ao auxílio natalidade, a saber:

I — Carteira de Identidade (RG) e CPF do requerente;

II — Documento com foto e/ou certidão de nascimento dos demais membros da composição familiar;

III — Comprovante de residência no município de São Francisco/SP, por meio de conta de água, energia elétrica, IPTU ou outra forma prevista em lei, se houver;

IV — Comprovante de renda pessoal, se houver;

V — Carteira da Gestante ou similar sobre o acompanhamento pré-natal que identifique que a requerente esteja no mínimo na vigésima oitava semana (07 meses);

VI — Certidão de Nascimento do recém-nascido, se houver, ou documento expedido pela Maternidade/Hospital de nascimento.

Artigo 24 - O benefício eventual na modalidade natalidade será concedido à família em número igual ao da ocorrência desses eventos.

Artigo 25 - Competirá ao responsável pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social/Órgão Gestor a triagem dos pedidos e a emissão do Parecer Conclusivo.

DO AUXÍLIO POR MORTE

Artigo 26 — O benefício eventual, na modalidade por morte, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de **serviços e/ou bens de consumo**, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Artigo 27 - O auxílio será concedido na forma dos seguintes bens:

I — uma urna sextavada em madeira, com 4 alças;

II — um véu;

III - Das velas;

IV - um kit café;

V - um livro de presença;

VI – um guia de sepultamento e placa de identificação.

- **1º** - As urnas funerárias, de que se trata este artigo será do tipo **"social"**.
- **2º** - No que se refere à concessão do auxílio funeral na forma de serviços, será permitido a realização da preparação do corpo do falecido (Tanatopraxia), como a concessão do trajeto do falecido em até 300 km, se fizer necessário.

- **3º** - Em caso da necessidade de Urna Especial, mediante a apresentação de especificação e

justificativa da prestadora de serviço (funerária), será acrescido ao valor do benefício o valor necessário para custear esta despesa.

Artigo 28 - O auxílio por morte será assegurado às famílias:

- I — que comprovem residir no Município de São Francisco;
- II — os critérios estabelecidos pelo Artigo número 9º da Lei Municipal para benefícios eventuais.

Artigo 29 - A solicitação/requerimento do auxílio por morte poderá ser feito no Centro de Referência de Assistência e, se fizer necessário, no Departamento Municipal de Desenvolvimento Social. A equipe de referência do CRAS (assistente social e psicóloga) realizará o acompanhamento familiar e o encaminhamento para a inclusão e/ou atualização dos dados no Cadastro Único para Programas Sociais, da família solicitante. O requerimento do auxílio funeral deve ser realizado até quarenta e cinco dias após o falecimento de membro do núcleo familiar.

Artigo 30 - A documentação pertinente ao auxílio por morte, faz a saber:

- I — Carteira de Identidade (RG) ou documentação equivalente e o CPF do requerente e do falecido;
- II – Comprovante de renda, se houver;
- III — Comprovante de residência no município de São Francisco, tais como: conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei;**
- IV — Certidão de Óbito;**
- V — Documentos de identificação do de cujos, se houver.

Artigo 31 - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver em situação de acolhimento, inserido nos serviços de Alta Complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral exclusivamente para as despesas de caixão, velório, trajeto e sepultamento, hipótese em que o benefício será concedido diretamente à entidade.

Parágrafo Único: Caso o falecido seja indigente e ou morador de rua, o técnico responsável pela Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade da rede socioassistencial realizará todo o processo.

DO AUXÍLIO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Artigo 32 - O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em bens de consumo

e/ou pecúnia, para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvam acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos.

Artigo 33 - A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I — Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II— Perdas: privação de bens e de segurança material;

III — Danos: agravos sociais e de ofensa.

Parágrafo único - Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

1. ausência de acesso a condições e meios para suprir a necessidade cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente de alimentação;

b) falta de documentação;

1. Situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;

d) Perda circunstancial decorrente de ruptura e vínculos familiares de ameaça à vida;

1. Diferentes formas de violências, advindas do núcleo familiar, grupos ou indivíduos, na ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

1. Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

1. Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

1. Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

1. Existência de famílias em situação de fragilidade social e risco de ruptura dos vínculos familiares;

1. Existência e disseminação de preconceitos que geram intolerância ou discriminação social e/ou pessoal (xenofobia, racismo preconceito religioso ou de gênero, etc);

1. Expressivo número de famílias chefiadas por mulheres e sem rede de apoio familiar;

1. prevalência de fatores de risco que levem ao uso indevido ou abusivo de substâncias psicoativas (álcool, drogadição, etc);

1. Famílias e/ou indivíduos em situação de isolamento social;

1. expressivo contingente de indivíduos egressos do sistema prisional;

1. Pessoas em situação de rua;

1. Existência de famílias em assentamentos ou em áreas rurais com acesso precário ou nulo a renda e alimentos;

1. Famílias numerosas e/ou com pessoas sem possibilidade de acesso a renda por motivos de saúde;

1. existência de famílias sem acesso a alimentos em quantidade inadequada (insegurança alimentar);

1. estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social como o trabalho precário, prostituição, etc;

1. desemprego entre safras;

2. desemprego ou inserção precária no mercado de trabalho;

1. impossibilidade de garantir abrigo aos filhos numa eventual e repentina ruptura de vínculos familiares, devido ao desemprego, falta de acesso à moradia, abandono, vivência em territórios de conflitos;

1. abandono, apartação, discriminação e isolamento;

1. outros, assim identificados pela política de assistência social do município de São Francisco, mediante atendimento socioassistencial realizado pela equipe de referência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Artigo 34 - O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária visa a suprir situações de riscos, perdas e danos imediatos que impeçam o desenvolvimento e a promoção sóciofamiliar, possibilitando o fortalecimento de vínculos familiares e garantir a inserção comunitária.

Artigo 35 - Constitui-se benefício eventual para vulnerabilidade temporária e eventual a serem prestados em espécie/pecúnia referentes a:

I – Alimentação

II – Documentação

III – Gênero de primeira necessidade.

Artigo 36 - São documentos essenciais para concessão do benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária:

1. Documento pessoal com foto, de todos os membros do núcleo familiar e/ou certidão de nascimento;
2. CPF do responsável pelo requerimento deste auxílio;
3. Comprovante de residência e atualização do Cadastro Único.

Artigo 37 - A despesa com alimentação poderá ser custeada com benefício em pecúnia a ser pago por transferência bancária em conta em nome do requerente no valor correspondente de até trinta (30) por cento do salário mínimo destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social que possa comprometer a sobrevivência de seus membros, em especial, criança, adolescente, pessoa com deficiência, pessoa idosa e nutriz, mediante parecer técnico pelo responsável do atendimento e/ou acompanhamento.

- **1º** - O Benefício Eventual na modalidade Vulnerabilidade Temporária poderá ser concedido uma vez a cada trinta dias, pelo período consecutivo de até seis meses, podendo ser prorrogado por período igual, ou interrompido a qualquer momento, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e/ou acompanhamento realizado pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais pertencentes à Proteção Social Básica e/ou Especial.
- **2º** - O Auxílio Alimentação será destinado única e exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, sendo vedada a aquisição de cigarro, bebidas alcoólicas ou outros produtos que não se enquadram nas especificações descritas neste artigo.

Artigo 38 - As despesas com documentações consistem no custeio em pecúnia de fotografias necessárias à emissão da documentação, bem como pagamento de taxas para a emissão de segunda via de certidões (nascimento, casamento, óbito).

- **1º** - Serão concedidos uma única vez por pessoa, dentro de um período de 01 (um) ano ou conforme avaliação dos técnicos.
- **2º** - A taxa de certidão só será paga no caso de absoluta impossibilidade de isenção (gratuidade), conforme estabelecerem as legislações pertinentes e será fornecido por uma única vez por cidadão em situações de extrema vulnerabilidade social ou por uma segunda concessão em casos de calamidade, devidamente comprovados pelo usuário.

Artigo 39 - Constituem-se gêneros de primeira necessidade, que serão concedidos na modalidade em pecúnia, itens como produtos de higiene pessoal e limpeza no valor de até dez (10) por cento do salário mínimo.

Artigo 40 - Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de concessão deste auxílio, devem ser observados:

I — indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos, ou por questão de gênero e discriminação racial e/ou sexual.

- — moradia que apresenta condições de risco;

- — pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;

IV — situação de extrema pobreza;

- — famílias com indicativos de rupturas familiares;
- — que possuam renda familiar per capita conforme os critérios estabelecidos pelo Cadastro Único para programas sociais.

Parágrafo único. O usuário perceberá o auxílio mediante relatórios consubstanciados de acompanhamento, elaborado pela equipe técnica do CRAS, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste benefício.

DO AUXÍLIO EM SITUAÇÃO DE DESASTRE E/OU CALAMIDADE PÚBLICA

Artigo 41 - O auxílio em situação de desastre e/ou calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

- **1º** A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a segurança ou a vida de seus integrantes, e outras situações de calamidade.
- **2º** A família vítima de calamidade pública poderá ser atendida por até 3 (três) meses consecutivos.

Artigo 42 - São documentos essenciais para concessão do benefício eventual prestado em virtude de desastre e/ou calamidade pública:

1. Documento pessoal com foto, de todos os membros do núcleo familiar e/ou certidão de nascimento;
 2. CPF do responsável pelo requerimento deste auxílio;
- Comprovante de residência e atualização do Cadastro Único.

Artigo 43 - O público alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações

de desastre e/ou calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

Artigo 44 - O auxílio será concedido na forma de pecúnia e/ou de bens de consumo, em caráter provisório, levando-se em conta a avaliação socioassistencial de cada caso pela equipe de referência do CRAS (assistente social e psicólogo) – Proteção Social Básica e pelo Órgão Gestor – Proteção Social Especial.

Artigo 45 - O Departamento de Obras e Serviços Urbanos, encaminhará os casos ao Centro de Referência de Assistência Social — CRAS para preenchimento do requerimento, atendimento e o acompanhamento socioassistencial realizado pela equipe de referência para a descrição da situação declarada como vulnerabilidade social e os meios para a efetivação do benefício eventual calamidade pública. Os casos serão encaminhados ao responsável /técnico do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, que avaliará junto a equipe sociassistencial, emitindo assim, o parecer conclusivo.

DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46 — Compete ao município de São Francisco/SP, por intermédio do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, destinar recursos para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais – Recurso Próprio e/ou Recurso do Estado, devendo constar os seus instrumentos de planejamentos.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes desta resolução ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, previstas na Unidade Orçamentária “Fundo Municipal de Assistência Social” a cada exercício financeiro.

Artigo 47 - A triagem das solicitações e a emissão do Parecer Conclusivo dos casos serão de competência da equipe de trabalho do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.

Artigo 48 — Deverá ser encaminhada, anualmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social, prestação de contas relativas aos benefícios eventuais concedidos, para acompanhamento.

Artigo 49 — O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais estabelecidos nesta Lei será fixado em valor igual ou inferior a 1/2 salário mínimo nacional, ou na ausência de renda, conforme o caso.

Artigo 50 - Por serem considerados direitos socioassistenciais, é vedada a vinculação dos benefícios eventuais a quaisquer Programas de governo, em consonância às diretrizes da Política Pública de - Assistência Social, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social — SUAS.

Artigo 51 - Os valores estipulados para a garantia e efetivação dos benefícios eventuais nas modalidades natalidade, funeral, vulnerabilidade temporária e calamidade pública serão atualizados sempre se necessário.

Artigo. 52 O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Resolução.

Artigo. 53 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 29 de novembro de 2024.

Daniel Francisco Forniellis

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

PORTARIA Nº. 1945/24 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre concessão de férias a Funcionário Público Municipal e dá outras providências”.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o processo de concessão de férias requerida pelo Funcionário Público Municipal SAULO INACIO BARRETO, devidamente autuado e deferido;

RESOLVE –

1 – Conceder Férias de 30 (trinta) dias ao Funcionário Municipal SAULO INACIO BARRETO, portador do RG nº. 21.994.533-0/SSP/SP, titular do cargo de Motorista do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Francisco, nos termos do artigo 91 e respectivos parágrafos, da Lei Complementar nº. 67 de 27 de maio de 2022 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Francisco), sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo.

2 – As férias do período aquisitivo 2020/2021 tem vigência de trinta dias com início válido em 17 de dezembro de 2024 e encerramento em 15 de janeiro de 2025.

3 – À Seção de Pessoal para as providências necessárias.

4 – Registre-se, publique-se, cumpra-se e notifique-se.

Prefeitura Municipal de São Francisco,

Aos 18 de dezembro de 2024.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 1946/24 – DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre concessão de férias a Funcionário Público Municipal e dá outras providências”.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o processo de concessão de férias requerida pela Funcionária Pública Municipal EDILENE TEIXEIRA NEVES DA SILVA, devidamente atuado e deferido;

R E S O L V E –

1 – Conceder Férias de 30 (trinta) dias à Funcionária Municipal EDILENE TEIXEIRA NEVES DA SILVA, portadora do RG nº. 32.583.328-X/SSP/SP, titular do cargo de Servente do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Francisco, nos termos do artigo 91 e respectivos parágrafos, da Lei Complementar nº. 67 de 27 de maio de 2022 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Francisco), sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo.

2 – As férias do período aquisitivo 2023/2024 tem vigência de trinta dias com início válido em 23 de dezembro de 2024 e encerramento em 21 de janeiro de 2025.

3 – À Seção de Pessoal para as providências necessárias.

4 – Registre-se, publique-se, cumpra-se e notifique-se.

Prefeitura Municipal de São Francisco,

Aos 23 de dezembro de 2023.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Francisco

Estado de São Paulo

CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS

QUADRO DE PESSOAL

ANEXO I - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação	Jornada	Ref.	Valor
1	Assessor Jurídico	20	4	R\$ 5.592,66
1	Assessor Parlamentar	40	1	R\$ 2.578,86

ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

1	Assistente Administrativo Legislativo	40Hs	2	R\$ 2.981,46
1	Serviços Gerais	40Hs	1	R\$ 2.578,86

AGENTES POLÍTICOS

Vereador	R\$ 2.672,74
Vereador/Presidente	R\$ 3.741,85

Câmara Municipal de São Francisco
Em 19 de Dezembro de 2024

Gilmar Jonas Moura
Presidente

ANEXO 21

QUADRO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
DATA: 19/12/2024

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS/EMPREGOS FORMA DE PROVIMENTO			QUANTITATIVOS	
	A	B	TOTAL	PROVIDOS	VAGOS
Assessor Jurídico		X	1	1	0
Assessor Parlamentar		X	1	1	0
Assistente Administrativo Legislativo	X		1	0	1
Serviços Gerais	X		1	0	1
TOTAL	2	2	04	02	02

LEGENDA:**FORMA DE PROVIMENTO** (indicar o total de cargos criados)

A - Quadro permanente (indicar o total de cargos existentes)

B - Cargos em comissão

DENOMINAÇÃO	TOTAL DE CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE NO EXERCÍCIO	TOTAL DE CONTRATADOS EXISTENTES EM 21/12/2023
	0	0
TOTAL		0

São Francisco - SP, em 19 de dezembro de 2024

Gilmar Jonas Moura
-Presidente-

Demonstrativo de Evolução do Quadro de Pessoal

Natureza do cargo	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2024	2023	2024	2023	2024	2023
Efetivo	2	2	0	0	2	2
Em comissão	2	2	2	2	0	0
Total	04	04	2	2	02	02

Temporários	2024	2023	Posição 13/12/2023
Nº de Contratados	0	0	0

Vereadores	2024	2023
Nº de vereadores	09	09

São Francisco - SP, em 19 de dezembro de 2024

Gilmar Jonas Moura
-Presidente-



Câmara Municipal de São Francisco - SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO **(Nº 01/2024 - Concurso Público nº 001/2024)**

Gilmar Jonas Moura, Presidente da Câmara Municipal de São Francisco - SP, usando das suas atribuições legais, considerando o Edital de Homologação do Concurso Público nº 001/2024 e da necessidade de pessoal; RESOLVE;

Convocar os candidatos abaixo relacionados, habilitados no Concurso Público realizado nos termos do Edital nº 001/2024, no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO e SERVIÇOS GERAIS**, para apresentar-se até o dia 17 de janeiro de 2025, no Departamento de Pessoal da Câmara Municipal, sito à Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1231, Centro, durante o período de expediente, ou seja, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, munidos dos documentos pessoais descritos capítulo 10 do Edital nº 001/2024, para nomeação e posse no cargo, conforme segue:

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO

Classificação	Nome do Candidato
1º	TÚLIO SILVA GALBIATI

SERVIÇOS GERAIS

Classificação	Nome do Candidato
1º	ALENILZA APARECIDA MACHADO

O candidato que não atender a presente convocação será considerado desistente, implicando sua renúncia à vaga.

Publique-se, Notifique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São Francisco, 18 de dezembro de 2024.

Gilmar Jonas Moura
Presidente da Câmara Municipal

Avenida Oscar Antônio da Costa, 1231
CEP: 15710-000 - Fone (17) 3693-1202
Email: camara@camarasaofrancisco.sp.gov.br
Site: www.camarasaofrancisco.sp.gov.br
CNPJ: 51.842.201/0001-77 - SÃO FRANCISCO - SP



Câmara Municipal de São Francisco - SP

DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

- 01 foto 3 x 4 (recente);
- Cédula de Identidade (R.G.) ou Registro Nacional de Estrangeiro (R.N.E.);
- Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);
- Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo site www.tre.sp.gov.br;
- Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou de casamento (quando casado);
- Atestado de Saúde expedido pelo Médico do Trabalho do Departamento Municipal de Saúde de São Francisco;
- Certificado de Reservista, ou Dispensa de Incorporação (quando do sexo masculino);
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos ou de 24 anos, se estiver estudando;
- Cópia da Carteira de Vacinação da(o) candidata (o) e dos filhos menores de 14 anos;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - C.T.P.S.;
- Comprovação de habilitação específica para o cargo a ser ocupado;
- Comprovante de Residência (com data até três meses anterior à apresentação);
- Certidão Negativa de Distribuições/Antecedentes Criminais (dos últimos 05 anos) com data de emissão de até 60 dias da apresentação (site: www.tjsp.gov.br) / Cadastro de Pedido de Certidão / Certidões de 1º Grau / Certidão de Distribuição de Ações Criminais;
- Declaração de bens.
- Declaração de próprio punho de acúmulo ou não de Emprego/Função Pública, e horária de trabalho expedido pela autoridade competente, na hipótese de acúmulo (Solicitar modelo ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Francisco);
- Declaração de próprio punho, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público (o modelo estará disponível no ato da contratação);
- Pesquisa efetuada no site do Tribunal de Contas (www.tce.sp.gov.br/siscaanet) para a verificação de acúmulos. Em caso positivo, trazer a publicação da exoneração ou a baixa na Carteira de Trabalho de cargos e registros já efetuados.

Avenida Oscar Antônio da Costa, 1231
 CEP: 15710-000 - Fone (17) 3693-1202
 Email: camara@camarasaofrancisco.sp.gov.br
 Site: www.camarasaofrancisco.sp.gov.br
 CNPJ: 51.842.201/0001-77 - SÃO FRANCISCO - SP